



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICATIVO Nº 259 / 2020

AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de **Projeto de Lei que revise a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre o GLP – Gás Natural Liquefeito de Petróleo**. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no que diz respeito especificamente ao gás de cozinha (GLP – Gás Natural Liquefeito de Petróleo) é responsável por uma majoração do custo final de cada metro cúbico do gás que abastece as casas por todo o Estado da Paraíba, estando entre um dos maiores índices do país.

Considerando que o valor do tributo corresponde a uma parcela muito importante no preço dos combustíveis, qualquer não pagamento representa um impacto concorrencial significativo, na medida em que estes tributos são muito superiores às margens brutas de distribuição.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Em recente divulgação, a Companhia Paraibana de Gás trouxe uma comparação da discrepância que seriam com os valores do GLP com a incidência dos impostos e com a incidência dos mesmos:

Residencial

A tabela de tarifas abaixo se aplica ao Estado da Paraíba com vigência a partir de 01/05/2019 e foi homologada pela Resolução ARPB nº 002/2019 de 30/04/2019.

Faixas	Limites de Consumo (m³/mês)		Tarifas Vigentes	
	Acima de	Até	Com impostos (R\$/m³)	Sem impostos (R\$/m³)
Consumo Mínimo	0	20	107,78	87,75
Faixa Única	20	-	5,3888	4,4142

Fonte: PBGÁS

Notas: 1. O consumo mínimo (R\$/mês) é cobrado de clientes com consumo igual ou inferior a 20,00 m³/mês;
2. Para clientes com consumo superior a 20,00 m³/mês é aplicada a tarifa única (R\$/m³) sobre o volume mensal consumido;
3. Tarifas para o Gás Natural referenciado nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior de 9.400 kcal/m³; Temperatura = 293,15°K (20° C); e Pressão = 1 atm (1,033kg/cm²).

Desta feita, requer-se que o Governo do Estado considere a necessidade de se reduzir o preço do gás, minorando a incidência do ICMS sobre o mesmo, permitindo que o consumidor possa pagar pelo GLP menos inflacionado pela carga tributária incidida.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2020.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual